

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0446/19  
IND. Nº 040/19

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 085/19 – CUTHAB

**Ao Governo Municipal, sugere que seja verificada a possibilidade de inclusão do artigo 302-A na Lei Complementar nº 420, de 28 de agosto de 1998, que institui o Código de Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre.**

Vem a esta comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Trata-se de Indicação ao Governo Municipal para que inclua o art. 302-A na Lei Complementar nº 420/98, que institui o Código de Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre, com a proposta de incentivar a população a desenvolver ações preventivas quanto a possíveis sinistros que ocorram em prédios públicos municipais, destacando-se escolas da rede municipal, prédios de cunho comercial, cultural, médico-hospitalar e administrativo.

Apresentada pela nobre colega, a presente Indicação, após tramitar na Seção de Comissões desta Câmara, com fundamento art. 35, inciso I, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, veio encaminhado à CUTHAB, para apreciação no âmbito das Comissões Permanentes.

É o relatório.

No que respeita a esta CUTHAB, como referido anteriormente, o exame do Projeto de Lei deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 35, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa de Porto Alegre.

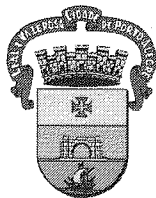
A referida Indicação propõe a adoção pelo Município de um treinamento preventivo de combate à incêndios nos prédios municipais.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*“Art. 9º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*

*(...)*

*II- prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0446/19  
IND. N° 040/19  
Fl. 2

## PARECER N° 085/19 – CUTHAB

(...)

*VII- constituir Serviços civis auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil na forma da lei;"*

Portanto, a Indicação visa cumprir os mandamentos da legislação municipal no que toca a prevenção de incêndios em prédios públicos.

Desta feita, não havendo óbice de natureza jurídica, esta Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se pela **aprovação** da Indicação.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2019.

**Vereador Roberto Robaina,  
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 24-09-19

*Alpendente  
BTB*

Vereador Dr. Goulart – Presidente

~~Vereador Professor Wambert~~

Vereadora Karen Santos

~~Vereador Valter Nagelstein~~

Vereador Paulinho Motorista